

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Itaúba-MT, 15 de Janeiro de 2020.

Ao Sr.
ELEMAR HACK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Assunto: Contratação de Empresa para Elaboração de Laudo e Informações VTN.

Prezado Senhor,

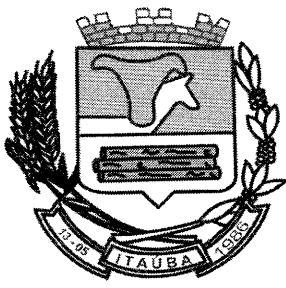
Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar deste departamento providências para a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

- Elaboração carta imagem de satélite do município;
- Elaboração de um caderno de preços referente ao Valor de Terra Nua 2020, a fim de atender a Instrução Normativa nº 1877 de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil;
- Classificação do Valor de Terra Nua por natureza ou acessão natural compreendendo o solo com sua superfície e respectiva mata, floresta pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;
- Levantamento em conjunto com a prefeitura municipal, a fim de realizarmos pesquisa de mercado, transações e negociações onerosas de mercado imobiliário, ofertas, informações de especialistas, agentes financeiros, tabeliões e outros;

Os serviços ora solicitados deverão ser executados em rigorosa observância à **Instrução Normativa nº 1877** de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil.

A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de que os municípios brasileiros devem informar o Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) para atualizar o Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal. Esta informação é importante para os municípios conveniados com a Receita para efeitos de fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR).

Saliento que o prazo para entrega de tais informações se encerra em abril de 2020 e que o não envio de tais informações dentro do prazo mencionado acarretará no bloqueio do convênio do ITR celebrado entre esta municipalidade e a Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Dessa forma, após a realização de pesquisa de preços praticados no âmbito público e junto a empresas do ramo, obtive a constatação que a empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME, apresentou o menor preço para a execução dos serviços ora solicitados, razão pela qual solicito que a referida contratação, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa acima mencionada, tendo em vista que o valor não ultrapassa o limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1166/2017.

Diante de tal solicitação, cabe aqui salientar que após constatado a empresa que apresentou o menor preço para execução dos serviços, tomamos o cuidado de verificar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômica, bem como, a verificação de eventual existência de sanção que impeça a empresa de participação de certames licitatórios ou que comprometa a futura contratação, mediante a consulta no cadastros de Inidôneos - Licitantes Inidôneos e no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, tendo sido constatado que NADA CONSTA nos citados cadastros contra a pessoa jurídica que apresentou o menor preço, conforme pode ser verificado nas certidões juntadas a esta solicitação.

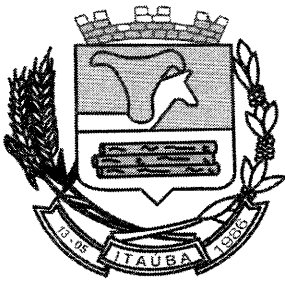
Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo cópia dos seguintes documentos e orçamentos realizados:

- Pesquisa de preços realizada junto à GEOPLAN CONSULT. E ASSES. RURAL EIRELI-ME;
- Pesquisa de preços realizada junto à KATIA ALINE DE OLIVEIRA ME
- Pesquisa de preços realizada junto à RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI-ME
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT – PREF. N. SANTA HELENA
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT – PREF. S. ANTONIO DO LESTE
- Pesquisa de preços realizada junto ao SITE TCE/MT – PREF. UNIÃO DO SUL
- Mapa Comparativo dos Preços;
- Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo das devidas providências, externo voto de estima e apreço.

Maria C. Santos

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretária Mun. de Planej. Fazenda e Administração



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Foram realizadas pesquisa de preço com as seguintes empresas:

GEOPLAN CONSULT. E ASSES. RURAL EIRELI ME
KATIA ALINE DE OLIVEIRA ME
RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI-ME
SITE TCE/MT – DISP. LICITAÇÃO 017/2019 - PREF. MUN. NOVA SANTA HELENA
SITE TCE/MT – DISP. LICITAÇÃO 033/2019 - PREF. MUN. SANTO ANTONIO DO LESTE
SITE TCE/MT – DISP. LICITAÇÃO 012/2019 - PREF. MUN. UNIAO DO SUL

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtide	Preço Total					
				GEOPLAN	KATIA	RURAL	PREF. NOVA SANTA HELENA	PREF. SANTO ANTONIO DO LESTE	PREF. UNIAO DO SUL
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Elaboração de Laudo Técnico de Valor de Terra Nua (VTN) do Município de Itaúba/MT para Fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e Envio de Informações Sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil	Serv.	01	4.800,00	5.700,00	5.500,00	8.000,00	9.700,00	8000,00

ITAÚBA/MT, Em 15/01/2020.



MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretária Mun. de Planej. Fazenda e Administração

GEOPLAN

Planejamento e Acessoria Rural
Av. Marechal Rondon nº 60 Setor Leste, Centro
Colider-MT - CEP: 78500-000 66-3541-1781 / 9912-0723

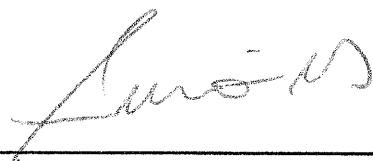
COTAÇÃO DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
A/C: Departamento de Compras

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.	Sç	1	R\$ 4.800,00

Prazo de Validade do Orçamento: 60 DIAS

Nova Santa Helena – MT, 20 de Janeiro de 2020



Ailton Alves
Eng. Agrônomo
CREA: 129065786-1

AILTON ALVES

CPF: 932.581.001-87

CREA: 120065786-1

12.053.538/0003-05

GEOPLAN CONSULTORIA E
ASSESSORIA RURAL EIRELI

Av. Marechal Rondon, 60 - Centro
Setor Leste, CEP: 78.500-000
Colider - MT

COTAÇÃO DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
A/C: Departamento de Compras

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.	Sç	1	5.700,00

Prazo de Validade do Orçamento: 60 DIAS

Local/Data:



Katia Aline de Oliveira
Eng^o Agrônoma
CREA: 120118854-7

KATIA ALINE DE OLIVEIRA - ME
CNPJ Nº 11.492.298/0001-10



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Buscar

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

MENÚ

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO COM VALOR DA TERRA NUA - VTN DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DE MATO GROSSO

LICITAÇÃO Nº: 00000000017/2019

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: NOVA SANTA HELENA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 30/05/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 30/05/2019

LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 5.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 30/05/2019

HOMOLOGADA em 03/06/2019

Ítems

- ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA)

Quantidade: 01 por R\$ 5.000,00 = R\$ 5.000,00

PARTICIPANTES: PASTORELLO CONSULTORIA AGRONOMICA E PESQUISA EM AT

O dinheiro público
é de todos.

Acesso à informações públicas
de um jeito fácil e rápido.

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRAS
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Serviço Plurimídia
Galeria de Fotos

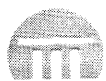
Escola de Contas

Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificados



Tribunal de Contas de Mato Grosso

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Buscar

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de Laudo técnico de avaliação do VTN (Valor da Terra Nua), para compor a base de cálculo do ITR (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº

LICITAÇÃO Nº: 0000000033/2019

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO LESTE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 26/06/2019

ABERTURA PROPOSTAS: 26/06/2019

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 9.700,00

Histórico de Situação

ABERTA em 26/06/2019

HOMOLOGADA em 26/06/2019

Ítems

- ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO PARA DETERMINACAO DO VTN (VALOR DA TERRA NUA)

Quantidade: 01 por R\$ 9.700,00 = R\$ 9.700,00

PARTICIPANTES: PRIORE AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS EIRELI EPP

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido.

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRAS
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificados



Tribunal de Contas de Mato Grosso

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.053.538/0003-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEOPLAN	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 78.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SETOR LESTE	MUNICÍPIO COLIDER	UF MT
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3534-1101/ (66) 3534-1101
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/01/2020** às **11:03:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI
CNPJ: 12.053.538/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:46 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: **47A6.CD0A.65D1.7AE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CPEND Nº 0027607179

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **22/01/2020** Hora da emissão: **09:43:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME**
CNPJ: **12.053.538/0003-05**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou inscrito no sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada ressalva.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

QUANTO À MATRIZ E ÀS FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS OU A ACORDO DE PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO COM PAGAMENTO EM DIA, A DÉBITOS SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL E À DÍVIDA ATIVA JÁ QUITADA, AGUARDANDO BAIXA:
12.053.538/0001-43 - ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME - Matriz com débito parcelado e pagamento em dia

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pgc.mt.gov.br

Certidão válida até: **20/02/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2LMBM9T2772TT2MA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TRAVESSA DOS PARECIS, CENTRO
15.023.930/0001-38



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

10087/2020

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME

CPF/CNPJ

12.053.538/0003-05

Inscrição Municipal

734488

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Número

60

Endereço

AVENIDA MARECHAL RONDON

Complemento

SETOR LESTE

Bairro

CENTRO

Cidade

COLIDER

UF

MT

CEP

78.500-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

COLIDER - , 22 de Janeiro de 2020.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 422b50f375e044f2701259c8b3fbaf21

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 21/02/2020



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario_colider/servlet/consulta_certidao



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.053.538/0003-05**Razão Social:** GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI**Endereço:** AVE MARECHAL RONDON 60 SALA / CENTRO / COLIDER / MT / 78500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2020 a 20/02/2020**Certificação Número:** 2020012201405466296523

Informação obtida em 22/01/2020 08:27:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.053.538/0003-05
Certidão nº: 1797006/2020
Expedição: 22/01/2020, às 11:01:29
Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.053.538/0003-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

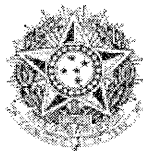
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 254518
Validade: 30/03/2020

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 22878 desde 28/04/2011 com CNPJ 12.053.538/0001-43

GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI

Registrada para: SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS;
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: TV SÃO JOSE, 48
CENTRO
TERRA NOVA DO NORTE-MT
78505-000

Capital Social: R\$ - 100.000,00 Registrado na Junta Comercial em 26/09/2018
Cem Mil Reais

Responsabilidade Técnica: **AILTON ALVES**
Carteira MT014952-D expedida em 29/08/2006, responsável técnico desde 12/04/2011
Registrado sob o número 14952, em 29/08/06 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1200657861 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Agrônomo
Atribuições Legais:
ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA; DECRETO 23.196/33 E PARAGRAFO UNICO DO
ARTIGO 37 DO DECRETO 23569/33, OBSERVADAS AS CONDICÕES DO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73, D
218/73, DO CONFEA.

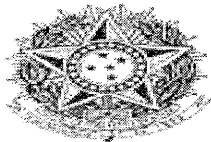
Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.

Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 22 de Janeiro de 2020



Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão Nº: 254520
Validade: **30/03/2020**
Nome: **AILTON ALVES**
Registro: 14952 desde 29/08/06
Carteira: MT014952-D expedida em 29/08/06 pelo CREA-MT.
CPF: 932.581.001-87
Reg. Nacional Prof: 1200657861
Titulação:
ENGENHEIRO AGRÔNOMO, colou grau em: 11/08/06

Anotação de Curso:
Responsabilidade Técnica: GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL E desde 12/04/11
Atribuições Legais: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA; DECRETO 23.196/33 E PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 37 DO DECRETO 23569/33, OBSERVADAS AS CONDICÕES DO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para diferenças de taxa de ART - Anotações de Responsabilidade Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 22 de Janeiro de 2020



Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.
Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 9410-9
 11/11/1958
 N ALVES
 ANTONIO ALVES
 A SCHEREPA ALVES
 MT 07/06/1982
 ASC. LIV. 003 FLS. 181
 COLIDER-MT
 * * *Atite*
Crescencio Costa Leite
 Coordenador de Identificação 019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO
 FLS Nº *24*
 Visto Servidor


Ailton Alves
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
 B - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
 atos na Legislação vigente.
Ailton Alves
 EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 17/08/99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
 CPF - CADASTRO DE PESSOA
 Nome
 AILTON ALVES
 Nº de Inscrição
 932581001-87


República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
 120065786-1
 ALVES
 ANTONIO ALVES
 A SCHEREPA ALVES
 Documento de Identidade 001-87 1359410-9 SSP-MT Tipo Sang. O+
 Naturalidade UF Nacionalidade
 32 COLIDER MT BRASILEIRA
 Registro Emissão Data de Registro
 10/08/2015 29/08/2006
 Assinatura
 Registro no Crea
 1200657861




 Título Profissional
 Engenheiro Agrônomo
 Ass. do Profissional
Ailton Alves
 Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA

ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME

CNPJ nº 12.053.538/0001-43

AILTON ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 932.581.001-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1359410-9, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado no(a) Rua Getúlio Vargas, 77, Fundos, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000, BRASIL.

GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1973, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 593.031.581-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0693177-4, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Getúlio Vargas, 77, Fundos, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação **ALVES & SOUZA PINTO LTDA ME**, e tem sua sede e domicílio na Travessa São Jose, 48, Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP: 78.505-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, **JUCEMAT** sob nº. **51201188173** em sessão de despacho dia 07/06/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.053.538/0001-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

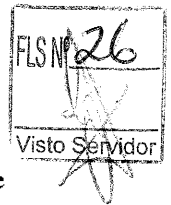
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa que gira sob o nome empresarial ALVES & SOUZA PINTO LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL LTDA**.

PARAGRAFO ÚNICO: Conforme a Lei complementar 155 art. 10º, inciso V, que revogou o art. 72 da Lei Complementar 123, retira-se a partícula “ME” do nome empresarial

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO**, detentor de 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). direta e irrestritamente ao sócio **AILTON ALVES**. Declarando ter recebido todos seus direitos, dando total, plena e rasa quitação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

AILTON ALVES, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **AILTON ALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **TERRA NOVA DO NORTE - MT**.

CLÁUSULA SETIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

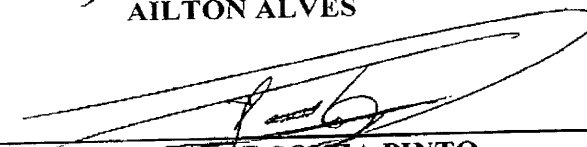
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 de Agosto de 2018.

FLS Nº 27
Visto Servidor



AILTON ALVES



GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO

2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT
Av. Norberto Schwantes, 899, centro, CEP 78.505-000 - Fone: (36) 3534-1035 - Email: cantonorte@gmail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alós de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira e(s) firma(s) de GELCIR LUIZ DE SOUZA PINTO

Setor: BDN74483 Cod: 22 R\$ 6,42
Coc. Cartório: 122 - ISSQN 5

Consulte: www.tnnt.jus.br/setos
Terra Nova Norte-MT, 20 de agosto de 2018 13:16:16
Dou Fé: Em testemunho da Verdade

Salate Catarina Santos e Silva
Escrivente Juramentada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2083881 em 14/09/2018 da Empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ACESSORIA RURAL LTDA, Nire 51201188173 e protocolo 181850575 - 13/09/2018. Autenticação: B00AC4BE447501E9E5E34AC994F79C8115A77AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/185.057-5 e o código de segurança oymg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEMAT
FLS Nº 04

FLS Nº 28
Visto Servidor

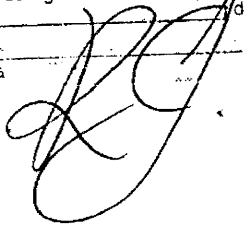
Rogério Campos Ferreira
Tabelião - Registrador
2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte/MT
Av. Norberto Schwarzleres, 999, centro, CEP 78.505-000 - Fone: (85) 3534-1075 - Email: carlosferrera@gmail.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: AILTON ALVES

Selo: BDN74468 Cod.: 22 RS 6 42

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Cod. Cartório: 122 ISSQN 5
Terra Nova Norte-MT 20 de agosto de 2018 10:26:24
Dou Fé: Em testemunho () da Verdade

Rogério Campos Ferreira Tabelião




JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal

Documento não é secundária de conta

Para o simples pagamento da nota fiscal, consulte a energia elétrica Série: B-U NF: 029.232.879



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

FLS Nº 29
Visto Servidor

DADOS DO CLIENTE

AILTON ALVES
AVENIDA MARECHAL RONDON 60 1340703337001 SETOR LESTE
COLIDER

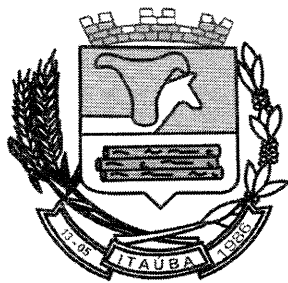
CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

6/659420-4

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2020	10/01/2020	801	17/01/2020	R\$ 796,24

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 20/01/2020				
Pagador: AILTON ALVES CNPJ/CPF: 932.581.001-87				
AVENIDA MARECHAL RONDON 60 1340703337001 SETOR LESTE - CENTRO - COLIDER / MT - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31168930010604867	000659420202001	17/01/2020	R\$ 796,24	
BENEFICIÁRIO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				03.467.321/0001-99
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3 / 110830-1				



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ___/___

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

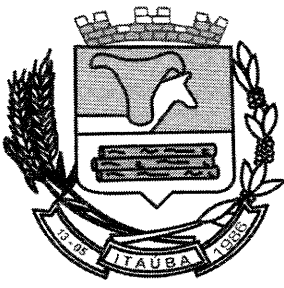
1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

- Elaboração carta imagem de satélite do município;
- Elaboração de um caderno de preços referente ao Valor de Terra Nua 2020, a fim de atender a Instrução Normativa nº 1877 de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil;
- Classificação do Valor de Terra Nua por natureza ou acessão natural compreendendo o solo com sua superfície e respectiva mata, floresta pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;
- Levantamento em conjunto com a prefeitura municipal, a fim de realizarmos pesquisa de mercado, transações e negociações onerosas de mercado imobiliário, ofertas, informações de especialistas, agentes financeiros, tabeliões e outros;

1.2. Os serviços contratados deverão ser executados em rigorosa observância à **Instrução Normativa nº 1877** de 14 de Março de 2019 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso), que será pago em _____ única parcela com prazo de até _____ dias após termino da execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até ____ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

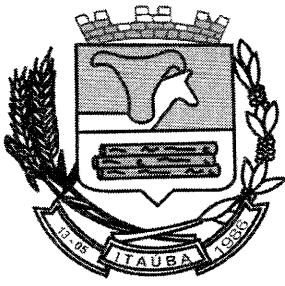
CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

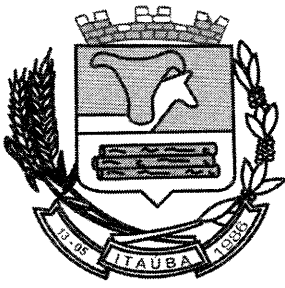
8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

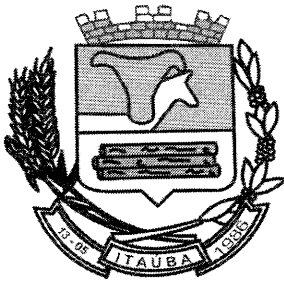
10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de ____ % sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ___/___ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR

NOME

MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

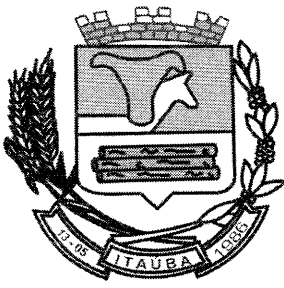
13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação** nº ___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em ____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de ____ testemunhas.

Itaúba/MT, ____ de ____ de ____

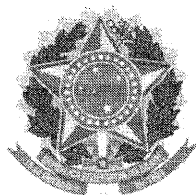
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF Nº

Testemunha
CPF Nº



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ALVES & SOUZA PINTO LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **12.053.538/0003-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

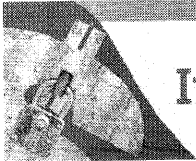
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:02:01 do dia 22/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: VBD8220120110201

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



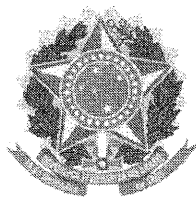
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2020 às 11:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.053.538/0003-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E28.5611.3219.5777 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI**

CPF/CNPJ: **12.053.538/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

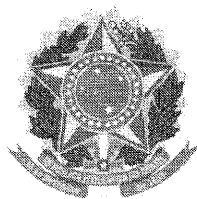
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:35:16 do dia 22/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: UVSU220120103516

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AILTON ALVES**

CPF/CNPJ: **932.581.001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:36:17 do dia 22/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: K3V4220120103617

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

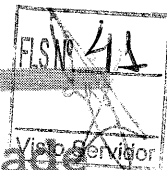
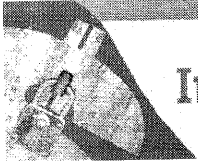
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2020 às 10:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.053.538/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E28.500E.9064.2238 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

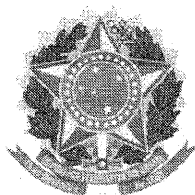
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2020 às 10:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 932.581.001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E28.5045.C81A.6293 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI**

CPF/CNPJ: **12.053.538/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

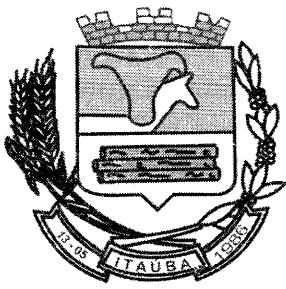
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:39:58 do dia 22/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: HL51220120103958

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Itaúba-MT, 05 de Fevereiro de 2020.

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar AUTORIZAÇÃO para a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido da Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e justifica-se em razão da necessidade de atender a **Instrução Normativa RFB nº 1877** de 14 de Março de 2019, pois o não envio de tais informações até Abril de 2020 acarretará no bloqueio do convênio do ITR celebrado entre esta municipalidade e a Receita Federal do Brasil.

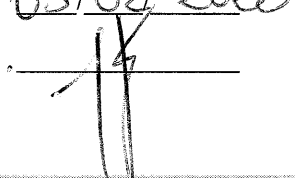
Diante dos fatos acima relatados, solicito autorização para CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME, por ser a empresa que apresentou o menor preço para realização dos serviços e pelo fato do valor não ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1166/2017.

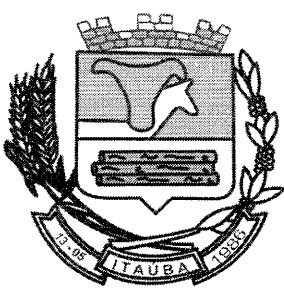
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

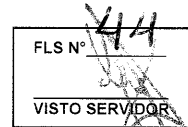

ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

05/02/2020




PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Itaúba-MT, 06 de Fevereiro de 2020

AO
SR. ELEMAR HACK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente na data de (05/02/2020), que trata de processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

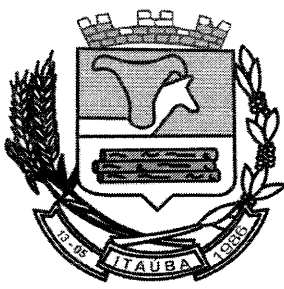
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

16/02/2020
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº 45

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 008/2020

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil”.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme pesquisa de preços.

A Comissão Permanente de Licitações, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria solicitante:

➤ Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

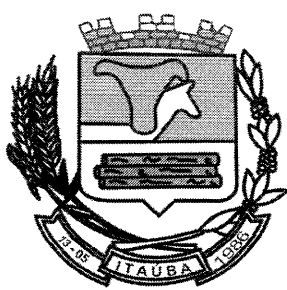
Itaúba-MT, 07 de Fevereiro de 2020.

ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Recebido em

07/02/2020

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil".

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), conforme pesquisa de preços.

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 008/2020 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (**X**) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 107

Órgão: 04 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 - Manutenção das atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

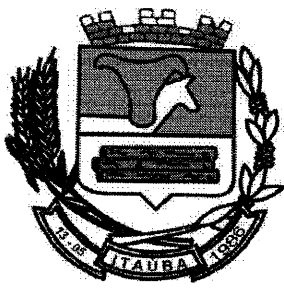
É o Parecer.

Itaúba-MT, 07 de Fevereiro de 2020.

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Recebido em 07/02/2020

ELEMAR HACK
Presidente da CPL



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº 177

VISTO SERVIDOR

Do: Presidente da CPL / Depto. de Licitações
Para: Assessoria Jurídica do Município de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020


DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Assessoria Jurídica, na pessoa da ilustre advogada Dra. Fernanda Terezan Palacio Barbosa Tavares Stábile, os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

Itaúba-MT, 10 de Fevereiro de 2020


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

10/02/2020


Fernanda T.P.B. Tavares Stábile
OAB/MT 3.502-B
Assessora Jurídica

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. VALCIR DONATO, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 002/2020**, foram enviados a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico acerca a possibilidade da realização de Processo de Dispensa de Licitação objetivando a contratação da empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05, para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 – ITR e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2020 de 02/01/2020, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Decreto Federal nº 9412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação que trata o artigo 23 da Lei nº 8.666/93;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;
- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto às empresas do ramo e site do TCE/MT: GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI – ME, KATIA ALINE DE OLIVEIRA ME, RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI-ME, SITE TCE/MT – PREF. N. SANTA HELENA, SITE TCE/MT – PREF. S. ANTONIO DO LESTE e SITE TCE/MT – PREF. UNIÃO DO SUL.
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI – ME.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;

- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade.

No caso em tela e conforme mencionado na solicitação da Secretária de Planejamento, Fazenda e Administração, a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT., objetivando o lançamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 – ITR., justifica-se em razão da necessidade dos municípios brasileiros informar o Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) para atualizar o Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal. Esta informação é importante para os municípios conveniados com a Receita Federal do Brasil, como é o caso do Município de Itaúba, visando uma melhor fiscalização no recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR), bem como sua atualização.

Cabe aqui registrar que na solicitação também consta que os serviços solicitados pela Ilustre Secretária de Fazenda, deve se ater a rigorosa observância da Instrução Normativa nº 187 da Receita Federal do Brasil, sendo que o prazo para a entrega de tais informações se encerra no próximo mês de abril, caso contrário, ocorrerá bloqueio do Convênio firmado entre esta Administração Pública e a Receita Federal, redundando em flagrante prejuízo na arrecadação deste importante imposto para o Município.

Analisando a documentação apresentada e orçamentos, verifica-se que a empresa GEOPLAN CONSULT. E ASSES. RURAL EIRELI ME apresentou a proposta de menor preço com o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) e possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso I da Lei nº 8.666/93, tenho comigo que a licitação pode ser dispensável, senão vejamos:

O dispositivo legal em epígrafe cuida de situação em que é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia no valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23, que é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Portanto, a situação é plenamente justificável, posto que o valor do futuro contrato para a prestação de serviços de engenharia (R\$4.800,00), é muito inferior ao limite de 10% (dez por cento - R\$33.000,00), conforme a novel legislação em vigor e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presentes também os princípios da razoabilidade e da legalidade, tudo em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas Pátrios, inclusive no Tribunal de Contas da União, ou seja, de que a situação se amolda perfeitamente ao previsto na legislação de regência, sendo que a realização de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação se apresenta como a melhor forma de se evitar um efetivo prejuízo dano à Administração Pública, caso seja retardada a contratação dos serviços pretendidos.

Assim, pode ser autorizada a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretária Mun. de Planej. Fazenda e Administração para avaliação da possibilidade da Dispensa, já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o melhor preço.

Assim, vislumbro claramente a possibilidade da realização pela Administração Pública optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, cujo preço ofertado pela supracitada empresa foi o menor entre 06 (seis) pesquisados, conforme se infere do Mapa Comparativo de Preços de fls. 09, o que se traduz em obediência aos princípios do *interesse público*, da *conveniência* e da *economicidade*, todavia, deve a Administração sempre observar os critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

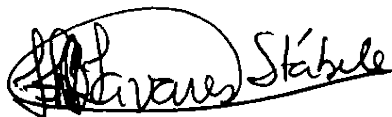
Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação.

Por oportuno, cumpre registrar que o posicionamento adotado neste Parecer não possui qualquer efeito vinculante, devendo o gestor público, detentor do poder discricionário, opinar pela melhor forma de contratação dos serviços, objeto deste feito.

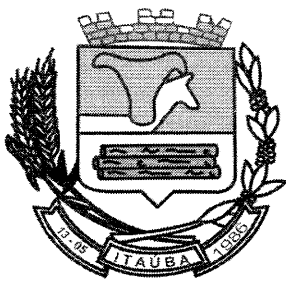
É O NOSSO PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba-MT, 10 de Fevereiro de 2020.



FERNANDA TEREZAN PALACIO BARBOSA TAVARES STÁBILE
OAB/MT 3502-B
Assessora Jurídica



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº 52
VISTO SERVIDOR

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

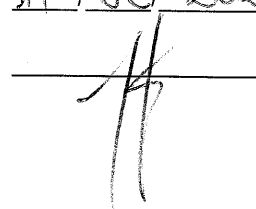
REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

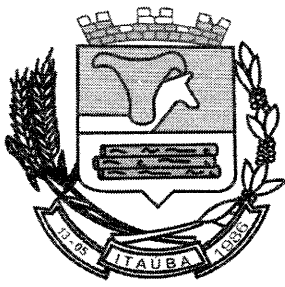
REMESSA

Aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro de 2020, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor VALCIR DONATO, prefeito Municipal. Do que eu, ELEMAR HACK, presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, desta Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, lavrei o presente Termo.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

11/02/2020




**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

DECISÃO

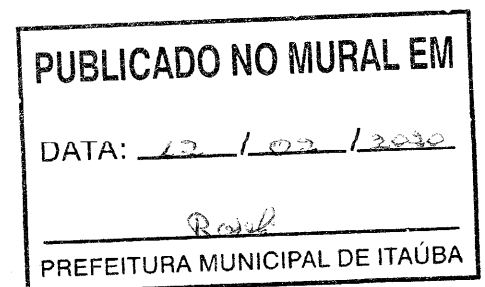
Vistos, etc....

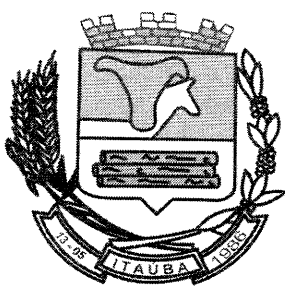
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala da ilustre advogada Dra. Fernanda Terezan Palacio Barbosa Tavares Stábile, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 12 de Fevereiro de 2020.

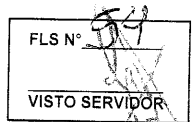
VALCIR DONATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



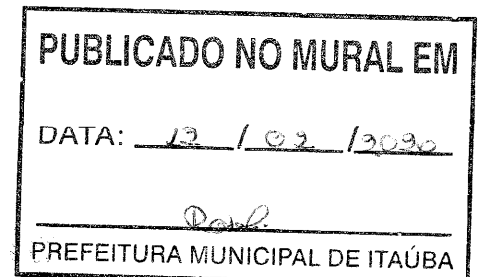
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA RURAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Itaúba/MT, 12 de Fevereiro de 2020.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE



DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA EPP	01, 04, 20, 24, 26, 28, 29, 31, 34, 35, 37, 45, 48, 63, 64, 65 e 79	78.480,00
J. ASSIS CIA LTDA ME	05, 19, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74 e 87	224.069,20
LAERCIO BATISTA DA SILVA ME	11, 13, 27, 56, 57 e 61	131.036,40
NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	02, 08, 30, 40, 41, 47 e 72	30.690,50
V. TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME	09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 38 e 39	395.030,00

Colider/MT, 12 de fevereiro de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA AVISO DE RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, que está disponível no site: www.curvelandia.mt.gov.br, a retificação da data de entrega e abertura dos envelopes do referido processo, em razão do mesmo, a sessão de realização da Tomada de Preços nº 001/2020, anteriormente marcada para ser realizada no dia 27/02/2020 às 08:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 16/03/2020, no mesmo horário e local. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia/MT, 11 de fevereiro de 2020.

Wélliton Charlles Pereira Neto - Presidente da CPL
ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020 PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 009/2020

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços **Médicos Clínico Geral / Cirurgião e Pediatra** para o município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia **27/02/2020 às 13h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com. Gaúcha do Norte, 12 de fevereiro de 2020. **Neilla F. de Souza** - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I de Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ACESSORIA RURAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Itaúba/MT, 12 de Fevereiro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2018

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, por meio do Prefeito Municipal Sr. FLORI LUIZ BINOTTI, torna público a errata do 3º Termo Aditivo do Contrato n. 162/2018, que trata da Contratação De Empresa Especializada Para A Construção Do Mercado Produto Do Município De Lucas Do Rio Verde - Conforme Convênio Nº 841306/2016 MAPA.

ONDE SE LÊ:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2019 PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 CONTRATADO: M.V CONSTRUÇÕES EIRELLI MOTIVO DO ADITIVO: READEQUAÇÃO DE PLANILHA NO QUAL CONTEMPLA: SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES E PINTURA DA ESTRUTURA EDUCACIONAL EXISTENTE, INCLUINDO QUADRA DE ESPORTES, BLOCOS EDUCACIONAIS, PASSARELAS E GRADES, PROPICIANDO UMA ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA QUE ATENDA AS PRIORIDADES EDUCACIONAIS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
PASSA-SE A LER:

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2018 PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 CONTRATADO: CONSTRUART LTDA MOTIVO DO ADITIVO: READEQUAÇÃO DE PLANILHA NO QUAL CONTEMPLA: SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MERCADO PRODUTO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - CONFORME CONVÊNIO Nº 841306/2016 MAPA.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **27 de fevereiro de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de acesso à internet através de Link Dedicado, com transmissão através de fibra Óptica e rádio para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 12 de fevereiro de 2020.

RAPHAELLA ESPÍNDOLA BENÍCIO
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 27 de fevereiro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ALVENARIA DE CONCRETO, PAVER RETANGULAR, PISOGRAMA E TÁCTIL DIRECIONAL EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 021/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 11 de fevereiro de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **GEOPLAN CONSULTORIA E ACESSORIA RURAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.538/0003-05, para prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT, para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2020 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Itaúba/MT, 12 de Fevereiro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03/03/2020, as 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 001/2020, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de via pública no município de Itaúba/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP. 78.510-000 - Itaúba-MT.

Itaúba/MT, em 12 de Fevereiro de 2020.

ELEMAR HACK
Presidente da CPL
Publique-se

PORTARIA

PORTARIA Nº. 057/2020

SÚMULA: "NOMEIA O SR IDEIQUE ALVES DA GAMA PARA O CARGO EFETIVO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR IDEIQUE ALVES DA GAMA**, portador da C/I RG nº. 1643750-0 SESP/MT e do CPF nº. 012.887.661-14 para o cargo Efetivo de **MOTORISTA**, 40(quarenta) horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de Concurso Público nº. 002/2017, a partir do dia **11 de Fevereiro de 2020**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 11 de Fevereiro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

LEI Nº. 1.347, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL PÚBLICO MENCIONADO QUE FOI ALIENADO POR GESTÃO ANTERIOR E SE ENCONTRA AUSENTE DE LEGITIMAÇÃO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel público denominado, Lote 09, Quadra 19 A, Setor "B", localizado na R. Zaira Cazo Zeferino, Nº. 1746, bairro Cidade Alta, em Itaúba-MT, à Sra. ALINE REGINA MAYER, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 1890505-6 SSP/MT e inscrita

no CPF nº. 032.811.731-52, residente e domiciliada no citado endereço.

§ 1º A presente doação objetiva a legitimação da posse à Donatária, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 13.465/2015, em seu art. 9º e seguintes, bem como a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 2º Após o devido desmembramento/parcelamento do lote objeto da presente doação, de origem denominado Lote 14, Quadra 19, Setor "B", matrícula nº. 10.876 registrada junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Colider, fica autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem, devendo as despesas serem custeadas pela Donatária.

Art. 2º No ato da assinatura do pretendido Termo de Doação, a Donatária deverá comprovar a posse mansa, legítima e pacífica do imóvel, bem como apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Documentos pessoais;

§ 2º Certidão de matrícula atualizada dos últimos 30 (trinta) dias do

imóvel;

§ 3º Contrato que demonstra a forma de aquisição do bem formalizado junto ao "proprietário (a)" anterior e assim sucessivamente na forma retroativa até 1º beneficiário do imóvel pela administração, caso haja;

§ 4º Comprovar sua regularidade perante o Fisco Municipal por meio de Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte (CNDDB) referente todo e qualquer bem de propriedade nessa Municipalidade;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 02 de dezembro de

2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/12/2019 a 01/01/2020.

LEI Nº. 1.387, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel público pertencente ao Patrimônio Municipal denominado Lote 04, Quadra 32, Setor "B", localizado na Av. Perimetral Sul, registrado sob Matrícula nº. 19036, perante o Cartório de Registro de Imóveis ao Sr. **GILBERTO PAIM**, brasileiro, casado, autônomo portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 1756911-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 040.173.641-52 residente e domiciliado na R. Porto Alegre, nº. 641, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para edificação de uma garagem e oficina mecânica especializada em máquinas pesadas.

Art. 2º Fica desafetada do patrimônio público o imóvel em questão bem como autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Fica esta municipalidade autorizada a reverter o imóvel ao poder público, caso não sejam iniciadas as obras de construção em 12 (doze) meses da publicação da presente lei e/ou não sejam iniciadas as respectivas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo por motivo justificado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 12 de fevereiro de

2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/02/2020 a 13/03/2020.

DECRETO Nº. 014, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público **retificar** o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **001/2020**, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, publicado em 13 de Fevereiro de 2020 na edição nº 27.691, pagina 115 e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso divulgado em 13 de Fevereiro de 2020 com Publicação em 14 de Fevereiro de 2020 no edição nº 1843, pagina 98 onde.

Altera em parte: Onde se lê: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Leia-se: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.



ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Publique-se

do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138. o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.campovovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de fevereiro de 2020.

Leandro Nery Varaschin, Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
FORNECEDOR: MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MED. LTDA. **OBJETO:** Dispensa de Licitação, em conformidade a Lei nº 8666/93, artigo 24, inciso IV, em razão da necessidade de cumprimento à Decisão Judicial de Tutela de Urgência concedida no Processo nº 1001663-67.2019.8.11.0050.0, para aquisição de curativos em favor da autora CARLA KAROLINA RIBEIRO GOMES PEGO, tutelando a Criança A. R. P. W., insurgiu contra este Poder Público solicitando curativos, deveras específicos, em razão de doença rara "epidermólise bolhosa". **DO FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso IV da Lei n.º. 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DO PREGÃO Nº 006/2020

Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 006/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA, PLANTAS ORNAMENTAIS E ACESSÓRIOS PARA JARDINAGEM: a empresa CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.444.582/0001-56, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 totalizando R\$ 995.791,40 (novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos). Campo Verde, 13 de fevereiro de 2020. Leila Gubert - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de produtos / materiais para intensificar as ações contingenciais de prevenção e controle do vetor Aedes Aegypti da vigilância em saúde no município de Colider/MT**. Sagrando-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL (R\$)
HC SUPRIMENTOS EIRELI ME	01	1.611,00
SEA & NAUTICA LTDA EPP	04	11.156,40
ATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA ME	02	2.000,00

Colider/MT, 13 de fevereiro de 2020
ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 001/2020**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS)**, oriundos de fontes geradoras do município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP	01 e 02	26.200,00

Colider/MT, 13 de fevereiro de 2020.
ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 005/2020
ADESÃO Nº 002/2020 - ARP 070/2019 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**

O Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA - MT, resolve, **HOMOLOGAR** Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na Aquisição concreto betuminoso usinado a quente aplicado a frio, para ser utilizado na tapagem de buracos e na recuperação das vias urbanas do município de Curvelândia-MT, OBJETO DAATADE REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 da prefeitura de Tangará da Serra-MT, tendo como vencedora a Empresa BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 15.264.721/0001-86, VALOR: R\$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 13 de fevereiro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal
ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

**PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das suas atribuições, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 003/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, e para o transporte de acadêmicos até os municípios de Cáceres e São José dos Quatro Marcos, e **DETERMINO** a futura contratação da empresa: CENTRAL TRANSPORTES EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 31.590.947/0001-23. Curvelândia/MT, 13 de fevereiro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03/03/2020, as 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 001/2020, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de via pública no município de Itaúba/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP. 78.510-000 - Itaúba-MT.

Itaúba/MT, em 12 de Fevereiro de 2020.
ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Publique-se

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público **retificar** o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, publicado em 13 de Fevereiro de 2020 na edição nº 27.691, pagina 115 e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso divulgado em 13 de Fevereiro de 2020 com Publicação em 14 de Fevereiro de 2020 no edição nº 1843, pagina 98 onde.

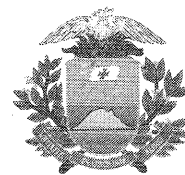
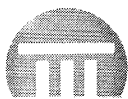
Altera em parte: Onde se lê: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
Leia-se: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

ELEMAR HACK
Presidente da CPL
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

O Prefeito Municipal de Juscimeira/MT vem a público Resultado OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de uma retro escavadeira nova Zero Hora Fabricação Nacional Proposta de nº 027033/2018 Parecer nº



LICITAÇÃO

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, publicado em 13 de Fevereiro de 2020 na edição nº 27.691, página 115 e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso divulgado em 13 de Fevereiro de 2020 com Publicação em 14 de Fevereiro de 2020 na edição nº 1843, página 98 onde.

Altera em parte: Onde se lê: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

001/2020

Leia-se: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Publique-se

PORTARIA

PORTARIA Nº 058/2020 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) PARA JARDINAGEM EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2020
DATA: 12/02/2020

CONTRATADA: GRAMEIRA SINOP LTDA ME

VALOR TOTAL: R\$ 254.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12/02/2021

SÚMULA: "NOMEIA O SERVIDOR MAURO BATISTA DOS SANTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor Sr. **MAURO BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula Nº 648, portador do CI/ RG nº. 1354712-7 SSP/MT e do CPF nº005.931.521-07, FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;
II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidor **GILCIMAR DA SILVA**, Matrícula Nº 569.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

MAURO BATISTA DOS SANTOS declara estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MAURO BATISTA DOS SANTOS
TITULAR

Gabinete do Prefeito de Itaúba MT, 12 de Fevereiro de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 12/02/2020 a 13/03/2020.

PORTARIA Nº 059/2020 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
002/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO COM VALOR DA TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT

CONTRATO: Nº 012/2020 **DATA:** 12/02/2020

CONTRATADA: GEOPLAN CONSULTORIA E ACESSORIA RURAL EIRELI-ME

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 30/04/2020

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDOR CELEMAR EVALDIR GEHLEN PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor Sr. **CELEMAR EVALDIR GEHLEN**, Matrícula Nº.717, portador do CI/ RG Nº 12R-1833473 SSI/SC SSP/MT e do CPF nº. 526.666.549-15, FISCAL DE CONTRATO, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;
II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidor **LUCAS VIEIRA MENEGHEL**, Matrícula nº.1050.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS